

1

EDITAL N.º 001/2018

DECRETO Nº 5038/2017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017 - REFERENTE AO CONCURSO DE MARCHINHAS PARA CARNAVAL DE OUTRORA 2018.

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público que se encontram abertas às inscrições para o “**1º Concurso de Marchinhas do Carnaval de Outrora 2018**”, e faz saber que as inscrições do referido Festival se regerão pelo seguinte regulamento:

REGULAMENTO DO “2º Concurso de Marchinhas do Carnaval de Outrora 2018”

I – DO OBJETIVO:

Art. 1º O Município de Paracatu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, realizará 2º Concurso de Marchinhas do Carnaval de Outrora 2018, a ser constituído de: Apresentações Públicas.

§ 1º - São consideradas Músicas Carnavalescas, para efeito deste Concurso, o seguinte gênero: - marchinha de carnaval.

§ 2º - O 2º Concurso de Marchinhas do Carnaval de Outrora 2018 terá como temática **RUAS E BECOS** como Exaltação da cultura Paracatuense.

II - DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 2º O 2º Concurso de Marchinhas do Carnaval de Outrora 2018 poderá contar com o apoio de outros órgãos públicos e entidades privadas.

§ 1º A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA nomeará uma **Comissão Artística Organizadora**, formada por, no mínimo 05 (Cinco) pessoas que possuam habilidades musicais, ou gestão cultural, que se encarregará da inscrição dos candidatos, pré-seleção das músicas inéditas, coordenação das apresentações.



§ 2º O compositor deverá indicar o(s) intérprete(s) vocal(ais) para sua música.

Art. 3º - O Concurso será dividido em 3 (Três) fases distintas, assim distribuídas:

I. Inscrições;

II. Pré-seleção das músicas que farão parte das eliminatórias (através da audição dos CDs);

III. Eliminatórias (através de apresentações públicas).

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Poderá se inscrever no Concurso qualquer compositor residente em Paracatu, ou ainda, os Paracatuenses Ausentes devidamente identificados.

Art. 5º - As músicas concorrentes devem ser obrigatoriamente inéditas.

§ 1º - Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em Disco, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em Festivais e Concursos.

§ 2º - Só poderão participar compositores inscritos como candidatos, que não tenham nenhuma vinculação com a Comissão Organizadora.

Art. 6º - As inscrições poderão ser realizadas no período de 02 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2018 no seguinte local:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRACATU – MG

RUA TEMISTOCLES ROCHA, 74 CENTRO HISTÓRICO

CEP 38.600-000 – Paracatu – MG

Das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.



§ 1º - As inscrições serão formalizadas através da apresentação da letra da música, em 02 vias acompanhadas de CD, com linha melódica audível e indicando a categoria, conforme Parágrafo Único do Art. 1º.

§ 2º - Cópias de Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato.

§ 3º - No caso de parceria, a inscrição poderá ser feita por um dos compositores, desde que este apresente autorização legal assinada do(s) outro(s), pelo(s) parceiro (s).

§ 4º - Não serão aceitas inclusões de parcerias após a fase de inscrições.

§ 5º - Cada participante poderá inscrever até 02 (duas) músicas.

§ 6º - No CD (um para cada música) só poderá constar o nome da música e o número de inscrição, que deverá ser colocado pelo servidor responsável pela inscrição, sendo vedada à identificação nominal do candidato.

IV - DA SELEÇÃO

Art. 7º Serão selecionadas 12 (Doze) músicas, que serão divididas e sorteadas para apresentação entre os quatro dias de carnaval. As vencedoras serão conhecidas na última noite do Carnaval de Outrora, conforme Art. 2º, §1º.

§ 1º - A seleção das músicas que farão parte das eliminatórias será realizada pela **Comissão Artística organizadora**.

§ 2º - A seleção será realizada em local fechado, com a presença apenas do pessoal convocado para tal fim.



§ 3º - O resultado das 12 (Doze) músicas selecionadas para eliminatórias será divulgado até o dia 05 de Fevereiro de 2018.

§ 4º Serão selecionadas 3 músicas para cada eliminatória.

§ 5º - O dia e a ordem de apresentação das músicas serão determinados através de sorteio com a presença dos respectivos compositores ou representantes em data e local oportunamente divulgados.

V - DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 8º - O material entregue pelo candidato que não for selecionado ficará a disposição dos compositores por até 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Cultura, a partir do término do Concurso, sendo que vencido este prazo, o referido material passará a fazer parte do acervo da referida Secretaria, perdendo o autor o direito à reclamação.

VI - DAS ELIMINATÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - As músicas pré-selecionadas para as eliminatórias serão apresentadas publicamente e avaliadas por uma **Comissão Julgadora** composta por 5 (cinco) membros de reconhecida competência nomeada pela **Comissão Organizadora**.

§ 1º - O (A) presidente da **Comissão Julgadora** será indicado(a) pela **Comissão Organizadora**, dentre os nomeados, cabendo a este(a), prerrogativa do Voto de Minerva.

§ 2º - A Comissão Julgadora atuará de maneira autônoma e soberana, observando o cumprimento do presente Regulamento.

Art. 10º – Fica estabelecido a Rua Goiás como o cenário para a final do 2º concurso de Marchinhas de Paracatu.



VII – DAS PREMIAÇÕES

Art. 11º. - Serão atribuídos os seguintes prêmios para cada uma das categorias:

1º Lugar – R\$ 2000,00 (dois mil reais)

2º Lugar – R\$ 1000,00 (mil reais)

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Ao inscrever-se no Concurso, o candidato declarará conhecer o presente regulamento, sendo responsável, inclusive, pelo caráter de ineditismo da composição inscrita, sujeitando-se a todas as deliberações da Comissão Organizadora.

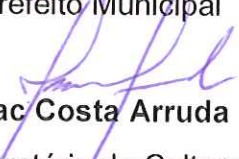
Parágrafo Único – Será desclassificado o candidato que tiver constatadas irregularidades em quaisquer das etapas do Concurso, inclusive após a proclamação dos vencedores.

Art. 13º - O candidato ao ser selecionado autorizará automaticamente o Município de Paracatu, por meio da Secretaria municipal de Cultura, a liberação da sua música e sua imagem para qualquer gravadora/produtora, que fique responsável pela divulgação em outros meios de comunicação como internet, televisão, jornais, revistas, rádios etc..

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Executiva, Comissão Julgadora**, depois de ouvida a **Comissão Artística Organizadora**.

Paracatu, 02 de Janeiro de 2018.


Olavo Remigio Condé
Prefeito Municipal


Isac Costa Arruda
Secretário de Cultura

Isac Costa Arruda
Secretário Municipal de
Cultura e Turismo
Port. n° 0680 de 19/07/2017